



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 20/66

SÍNULA:- Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, é constituído dos seguintes órgãos:-

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Assessoria Jurídica
- 3- Conselho Municipal de Administração
- 4- Serviço Administrativo
- 5- Serviço de Finanças

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1- Serviço de Educação, Cultura e Assistência Social
- 2- Serviço Agropecuário
- 3- Serviço Rodoviário Municipal
- 4- Serviços Urbanos e de Obras

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO:

- 1- Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção 1a. DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito, destinado ao Chefe do Poder Executivo, é o centro de delegações de competência e autoridade, incumbido do trato dos assuntos indelegáveis e de competência exclusiva do Prefeito.

Artigo 3º - Seção 2a.

Artigo 3º - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica, conforme indicação do próprio nome, compete assessorar o Prefeito e toda a administração sempre que solicitada, orientando todos os assuntos relacionados com legislação, dando forma jurídica aos atos normativos, bem como aos demais, tornando-os legais e perfeitamente executáveis.

Competem ainda a essa assessoria o ingresso de qualquer ação em Juízo, bem como; a defesa jurídica do interesse da administração, sempre que para isso fôr convocada.

Seção 3a.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Administração, embora destituído de autoridade para impor a sua vontade, tem o condão de dividir com a administração, a responsabilidade das deliberações a êle submetidas e aprovadas. Esse Conselho tem a função primordial de denunciar ao Poder Público - os reais anseios da comunidade, traduzindo-se como relevantes serviços, as informações através dêle conseguidas, as quais têm por escopo encorajar ou desencorajar a administração a tomar determinadas atitudes.

Esse Conselho, composto de 19 (dezenove) membros, portadores de títulos puramente honoríficos, poderá ser alterado por simples decreto do Chefe do Poder Executivo,--.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III

-continuação-

aumentar o número de seus membros, sempre que julgar conveniente.

Seção 4ª

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º - O Serviço Administrativo é o órgão que tem por finalidade de exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades - de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

§ Único - O Serviço Administrativo, compõe-se das seguintes unidades de serviços, ou setores:

- a) - Material, pessoal e estatística
- b) - Arquivo, protocolo e expediente
- c) - Junta do Serviço Militar, conforme lei federal.

Seção 5ª

DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Artigo 6º - O Serviço de Finanças, é o órgão da administração, destinado a executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes à tributação, lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento, do controle da dívida ativa e da escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

§ Único - O Serviço de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviços ou setores:

- a) Setor de Contabilidade.
(1 contador e 2 escriturários)
- b) Setor de Tributação, Fiscalização e Cadastro.
(1 Chefe de Serviço, 2 Fiscais e 2 agentes arrecadadores)
- c) Setor de Tesouraria.
(1 Tesoureiro, 1 Fiél do Tesoureiro e 1 escriturário)

Seção 6ª

Artigo 7º - O Serviço de Educação, Cultura e Assistência Social, é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

III

fls. 3

do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos, isto no setor educacional e promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, encaminhando-os a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência, bem como; é ainda da sua competência a fiscalização da aplicação das subvenções por ventura consignadas no orçamento a entidades assistenciais.

Seção 7ª

DO SERVIÇO AGROPECUÁRIO

- Artigo 8º- Ao Serviço Agropecuário, compete o relevante trabalho de incrementar a produção agropecuária, principal fonte de riqueza regional, dando assistência técnica e introduzindo nesse setor, métodos modernos, tendentes à racionalização da agricultura e da pecuária, produzindo assim, mais riqueza, proporcionando ao homem do campo melhor nível de vida, com maior estímulo para o trabalho.

Seção 8ª

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- Artigo 9º- O Serviço Rodoviário Municipal, com a finalidade e constituição determinada por lei federal.

Seção 9ª

DOS SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

- Art. 10 - Aos Serviços Urbanos e de Obras compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; a elaboração de projetos, construção e conservação dos próprios da Municipalidade; opinar sobre o licenciamento e proceder a fiscalização de obras particulares; pavimentação de ruas, opinar sobre a abertura de novas artérias e logradouros públicos e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 10ª

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Art. 11 - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública enquanto este for mantido pelo Município.

Seção 11ª

DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA OU AUTARQUIAS

- Art. 12 - As Sociedades de Economia Mista ou Autarquias, embora sejam autônomas, descentralizadas, estão sujeitas à ação fiscalizadora do Chefe do Poder Executivo e serão instituídas sempre que a administração julgar conveniente e terão por escopo o interesse público, visando atingir a finalidade da administração.

c o n t i n u a .